

SF-	119.589	Máquina de escrever Olivetti
SF-	123.736	Máquina de escrever Olivetti
CAT-	12.679	Mesa de reunião c/pés cromados
CAT-	12.617	Mesa para telefone
CAT-	12.618	Mesa para telefone
SF-	141.958	Poltrona fixa estofada c/braço
SF-	141.961	Poltrona fixa estofada c/braço
CAT-	12.613	Poltrona giratória
CAT-	12.615	Poltrona giratória
CAT-	12.616	Poltrona giratória
CAT-	12.303	Sofanete dois lugares
CAT-	12.304	Sofanete três lugares
SF-	239-4227	Linha telefônica

DECRETO N.º 19.981, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1982

Declara a desnecessidade temporária de cargo e dá providências correlatas

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos de Apelação Cível n.º 254.772 e diante do que consta do processo GG-2.050/81,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada a desnecessidade do cargo de Professor III (Sociologia), provido por Maria Aparecida Justo da Silva Schoenacker, RG 2.221.055, classificado no CE "Prof. Carlos Henrique Liberatti", no período de 10 de fevereiro a 1 de dezembro de 1977, tendo em vista a extinção do referido estabelecimento de ensino.

Artigo 2.º — Nos termos do parágrafo único do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil (Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969), a titular do referido cargo, no período estabelecido no artigo anterior, ficará em disponibilidade remunerada, com proventos proporcionais ao tempo de serviço prestado e devidamente apurado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 23 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.982, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre admissão na "Ordem do Ipiranga"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1.º — É admitida, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, alterado pelo Decreto n.º 16.297, de 3 de dezembro de 1980 e Decreto n.º 16.506, de 30 de dezembro de 1980, a Excelentíssima Sr.ª Esther de Figueredo Ferraz, no grau de Grã-Cruz, do Quadro Regular da Ordem do Ipiranga.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.983, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre admissão na "Ordem do Ipiranga"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1.º — É admitido, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, alterado pelo Decreto n.º 16.297, de 3 de dezembro de 1980 e Decreto n.º 16.506, de 30 de dezembro de 1980, o Excelentíssimo Sr. Gunter Bergholz, no grau de Grande Oficial, do Quadro Suplementar da Ordem do Ipiranga.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.984, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre admissão na "Ordem do Ipiranga"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1.º — São admitidos, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, alterado pelo Decreto n.º 16.297, de 3 de dezembro de 1980 e Decreto n.º 16.506, de 30 de dezembro de 1980, os Senhores a seguir mencionados, nos graus abaixo indicados, do Quadro Suplementar da Ordem do Ipiranga:

I — Grau de Comendador

- a) Excelentíssimo Sr. Kunio Ohwado;
- b) Excelentíssimo Sr. Tetsuo Watanabe;
- c) Excelentíssimo Sr. Noboro Mori;
- d) Excelentíssimo Sr. Haruo Akita;
- e) Excelentíssimo Sr. Genyoh Soda;
- f) Excelentíssimo Sr. Giro Shimano;
- g) Excelentíssimo Sr. Ikuzo Hirokawa;
- h) Excelentíssimo Sr. Hidehiro Chiba;

l) Excelentíssimo Sr. Jorge Tanaka;

j) Excelentíssimo Sr. Toshiaki Ushiro;

l) Excelentíssimo Sr. Morio Sakamoto.

II — Grau de Cavaleiro

a) Excelentíssimo Sr. Hakuo Yassunaga.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.985, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre a outorga da Medalha "Ao Mérito Penitenciário"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É outorgada às personalidades a seguir indicadas a Medalha "Ao Mérito Penitenciário", instituída pelo Decreto n.º 11.270, de 14 de março de 1978:

I — Luiz Camargo Wolfmann;

II — Santiago Fernandes, em homenagem "post mortem";

III — Wilton Adão, em homenagem "post mortem".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.986, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1982

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração:

I — processo CAM — 1.222/82:

a) pertencentes à Secretaria da Saúde;

I — Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

1.1 — CAM — 1.506/81 — Departamento de Administração — Seção de Suprimento — Divisão de Material e Patrimônio — ofício 181/81;

b) pertencentes à Secretaria do Interior;

I — Departamento de Administração;

1.1 — CAM — 1.421/81 — Serviço de Material e Atividades Complementares — ofício 274/81;

II — processo CAM — 1.225/82:

a) pertencentes à Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

I — Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais;

1.1 — CAM — 993/82 — Instituto Florestal — ofício 78/82;

b) pertencentes à Secretaria da Educação;

I — Coordenadoria de Ensino do Interior;

1.1 — CAM — 983/82 — Divisão Regional de Ensino do Litoral — Seção de Material — DRE — 715/82 — ofício 43/82;

c) pertencentes à Secretaria da Administração;

I — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual;

1.1 — CAM — 989/82 e 991/82 — ofícios 67/82 e 69/82.

Artigo 2.º — O Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual procederá a baixa patrimonial dos materiais a que alude a alínea "c" do artigo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Cláudio Braga Ribeiro Ferreira, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Administração

Hélio Franco Chaves, Secretário do Interior

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.987, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1982

Autoriza a doação de materiais usados e sucata às Associações de Pais e Mestres que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 19, da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das Associações de Pais e Mestres, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações de materiais usados e sucata pertencentes ao patrimônio de várias Escolas Estaduais, da Divisão Regional de Ensino de Campinas, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação: